



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que haverá eleições municipais em 06/10/2024.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e, ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO que se faz necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária;

II - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado**;

III – usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, partido político ou coligação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

- IV – fazer ou permitir que se faça **uso promocional** de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal, em favor de candidato, partido político ou coligação;
- V – Realizar no **primeiro semestre de 2024** empenho com despesas referente a publicidade institucional em valor superior a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023;
- VI - A distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.
- VII – Fazer, no exercício de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:
- a) Nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato;
 - b) Já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato, podendo o Ministério Público, caso queira, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
- VIII - Nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **fica proibido** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até três meses antes da eleição;
 - c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- IX – Nos três meses que antecedem ao pleito fica proibido:
- a) Receber recursos decorrentes de transferência voluntária, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) **Autorizar ou realizar publicidade institucional** de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, **exceto se houver autorização da Justiça Eleitoral em caso de grave e urgente necessidade pública;**

c) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

d) Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações de obras.

e) Qualquer candidato comparecer em inaugurações de obras públicas.

X – Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, **fica vedado** fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

Art. 3º. É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 4º. Deverão os órgãos e entidades da Administração Pública atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal especialmente quanto, nos últimos dois quadrimestres deste ano de 2024, é proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do referido quadrimestre ou que fiquem parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 5º. Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique –se, registre –se, cumpra – se.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

GABINETE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
BAHIA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal